

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

I.ª DIRECÇÃO — I.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia e alguns habitantes da freguezia de S. Thiago de Villa Chã, districto de Villa Real, para que se estabeleça uma escola de ensino primario, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os respectivos habitantes;

Attendendo a que, estabelecida que seja ali a pretendida cadeira, aproveitará este beneficio não só áquella localidade, mas igualmente aos moradores das freguezias immediatas, podendo a escola vir a ser frequentada por uns sessenta alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa e mobilia em favor da mesma escola; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua Consulta de 11 do corrente mez de Março;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de S. Thiago de Villa Chã, concelho de Alijó, districto de Villa Real; devendo realisar-se os indicados offerecimentos para estabelecimento e serviço da escola, e proceder-se immediatamente a concurso para provimento do logar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1859. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 23 Março, n.º 69.

Attendendo ao que me foi representado sobre a conveniencia de ser creada no Lyceu nacional do districto do Funchal uma cadeira de principios de physica e chimica, e de introducção á historia natural dos tres reinos, conveniencia que se justifica não só pela grande população e riqueza da capital d'aquelle districto, senão tambem pela sua posição insular, que não permite que os moradores d'ella possam recorrer facilmente a outros lyceus, a fim de adquirirem aquella instrucção reconhecidamente necessaria para a agricultura que ali se cultiva com grande proveito;

Usando da auctorisação conferida pelo artigo 5.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta do 1.º do corrente mez:

Hei por bem crear uma cadeira de principios de physica e chimica, e de introducção á historia natural dos tres reinos no Lyceu nacional do districto do Funchal; e mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1859. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 2 Abr., n.º 78.

Tendo subido á minha real presença a representação em que a Junta de Parochia de Santa Euphemia, districto de Santarem, pede a criação de uma cadeira de ensino primario no logar da Mata, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes d'aquelles sitios;

Attendendo a que a providencia requerida será mui proficua, não só aos habitantes d'aquella localidade, mas tambem aos moradores de outras povoações visinhas, contando, umas e outras cerca de quinhentos fogos, e havendo toda a probabilidade de que a nova escola venha a ser frequentada por oitenta alumnos;

Obrigando-se, perante a respectiva Camara Municipal, um morador da sobredita freguezia a dar casa e a mobilia necessaria para o serviço da escola, no primeiro anno,